



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.636

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 05/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/2024. Altera o artigo 2º da Lei nº 5.656, de 27/02/2024, que dispõe sobre limite de pontos dos gabinetes dos vereadores e da presidência da Câmara Municipal de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.678, de 25/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 12

10/03/2024



12.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

fls N° 56.78, de 25/03/2024

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 05/03/2024

Comissão Legislação e Justiça.

2 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

3 -

4 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

5 - *ENT 12.03.2024*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE LEI Nº 45/2024

ALTERA O ART. 2º DA LEI 5.656 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos e de 286 (duzentos e oitenta e seis) pontos.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de março de 2024.

Município de Montes Claros, 05 de março de 2024.

lmu
Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara Municipal

M. Lopes
Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente

Igor Gustavo Dias
Vereador Igor Gustavo Dias
Primeiro Secretário

Wilton Alfonso Dias Soares
Wilton Alfonso Dias Soares
Segundo Secretário

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/03/2024	
HORA: 09:00	
Ass: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MARÇO DE 2024
pme
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO TOMA AS CONTAS
EM 26 DE MARÇO DE 2024
pme
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei que ***“dispõe sobre o aumento de pontos previstos na Lei Municipal 3.906/2008”***.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei

I – Aumento de 73 (setenta e três) pontos no limite do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.529, de 15 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4716, de 25 de janeiro de 2024 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente do reajuste e do aumento de pontuação leva-se em conta os exercícios fiscais de 2024, 2025 e 2026, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentário-financeira.

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2025 e 2026 foram aplicadas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, que para 2025 estima-se 3,00%, de acordo com a Resolução CMN nº 5.018/2022, e mantém os mesmos 3,00% para 2026, nos termos da resolução CMN nº 5.091/2023.

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude dos aumentos decorrentes do referido Projeto de Lei, abaixo a análise individual de cada despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Tabela 1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Aumento de pontuação no Gabinete da Presidência	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	1.460,00	486,67	1.460,00	18.006,67	20.050,67	20.652,19

Tabela 1.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Obrigações Patronais aumento da pontuação do gabinete da presidência	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	328,70	4.053,91	4.514,09	4.649,51

Tabela 4 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto do aumento de gasto com pessoal e obrigações patronais sobre o Orçamento 2024	Gasto Total Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	22.060,58	35.721.435,68	0,06%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	18.006,67	25.005.004,97	0,07%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	18.006,67	35.721.435,68	0,05%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	20.050,67	35.476.000,00	0,06%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2026	Gasto Estimado 2026	Orçamento	Impacto
	20.652,19	37.100.000,00	0,06%

*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.716, de 25/01/2024

A tabela 4 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022, 2023 e 2024 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima se verifica que o presente estudo vinculado ao aumento de 73 (setenta e três) pontos no limite do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008, resultando no gasto total de R\$18.006,67 até o término de 2024, R\$20.050,67 e R\$20.652,19 respectivamente nos exercícios de 2025 e 2026:

- I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,
- II - observa o limite de 70% de gasto com pessoal,
- III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,
- IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado e,
- V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 67,52% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2024	35.721.435,68	24.120.431,67	67,52%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros/MG, 05 de março de 2024

**FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES**

Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976

**ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA**

Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 05 de março de 2024

**MARTINS LIMA FILHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MCTRANS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE RÁDIOS COMUNICAÇÃO DIGITAL BASE OU FIXO, RÁDIOS PORTÁTIL (HT), ESTAÇÃO REPETIDORA, TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS TÉCNICOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA ANATEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO D DO EDITAL”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Termo Aditivo que entre si celebram a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS, Empresa Pública Municipal situada na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CEP 39.402-595, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.097.946/0001-31, neste ato representada por sua Presidente, Sr. José Wilson Ferreira Guimaraes, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LUIZ EDUARDO DE CASTRO CALDEIRA 08386143660, estabelecida na AV. Herlindo Silveira, 51, Ibituruna, Montes Claros/MG CEP 39408-078, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.398.769/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo de Castro Caldeira, inscrito no CPF sob o n.º 083.861.436-60 doravante denominada CONTRATADA, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1.1 - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo acima referido fica prorrogado pelo período de 12 meses, contados de 31/03/2024 a 31/03/2025, na forma no inciso VI, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

1.2 - O valor mensal e o total do Contrato permanecem o estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, não sofrendo qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato Administrativo acima referido, que não foram atingidas pela alteração introduzida pela Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros – MG para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente, oriundas do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo aroladas.

Montes Claros - MG, 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO CALDEIRA 08386143660

José Wilson Ferreira Guimaraes
MCTrans

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DESPACHO: Contrato devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico da MCTrans.

Vitor Flávio Jardim Murta
OAB – MG 179.120

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado o Contrato abaixo relacionado, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2024

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS"

Contrato nº. 19/2024. Valor total: R\$ 3.742,50
Contratada: COMERCIAL LUDIMARA LTDA-EPP
CNPJ: 05.194.396/0001-79

Prazo de Vigência: 22/02/2024 a 31/12/2024

Montes Claros – MG, 27 de fevereiro de 2024.

ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº 5.656 , de 27 de fevereiro de 2024.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros/MG e das Outras Providências

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e o uso das atribuições previstas no Parágrafo 7º, do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionados administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º- O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos e de 213 (duzentos e treze) pontos, respectivamente.

Art. 3º- O valor do ponto é fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 4º- Na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 03 (três) e o limite máximo de 19 (dezenove) assessores parlamentares por gabinete.

Art. 5º- O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º (primeiro) que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Montes Claros (MG), 27 de fevereiro de 2024

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº04, de 27 de Fevereiro de 2024

Concede "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho" ao Colégio Prisma

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica outorgado ao Colégio Prisma, a "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho", em comemoração aos seus trinta anos, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao município de Montes Claros.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Resolução nº05, de 27 de Fevereiro de 2024

Concede Título de Cidadão Honorário ao Salomão Borges Filho (Lô Borges)

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao **SALOMÃO BORGES FILHO** (mais conhecido como **Lô Borges**), o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário

DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 5188/2024.

7) AL PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, endereço: ANTIGA FAZENDA PORTEIRINHA, RESIDENCIAL TERRAS ALPHAVILLE MONTES CLAROS (FASE 02), ALPHAVILLE, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 5724/2024.

8) MONTES 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, endereço: RUA DOUTOR HELIO ALCANTRA, S/N, IBITURUNA, CHÁCARA 23, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 5800/2024.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

DECISÕES SOBRE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, em cumprimento à Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2023, torna público que foram **REQUERIDAS** as Licenças Ambientais e Autorizações para Intervenção Ambiental abaixo identificadas:

1) PR PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; endereço: CHÁCARA RECANTO DOS ARAÇAS, LOTEAMENTO BOSQUE DAS ALAMANDAS, AV. DR. MÁRIO TOURINHO, S/N, ANEL RODOVIÁRIO, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 5800/2024.

2) SH CONSTRUTORA LTDA; endereço: LOTEAMENTO PANORAMA DA SERRA, RUA UMA, S/N, VILA OLIVEIRA, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 366/2024.

3) MAIS CONSTRUTORA LTDA; endereço: FAZENDINHA SANTA AMÉLIA, ESPÓLIO DE TORQUATO CARVALHO VIGLIOLINI, AV. OSMANI BARBOSA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "-"; modalidade de licença: ; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 27930/2023; com validade até: 12/01/2034.

2) POSTO CERRADÃO LTDA; endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO TOURINHO, 1200, BLOCO 1, SANTO AMARO, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"; modalidade de licença: LAS-RAS; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 27922/2023; com validade até: 30/01/2034.

3) LOUNGE 433 LTDA; endereço: R. IRACI DE OLIVEIRA NOVAIS, 333, CANDIDA CAMARA, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-08-08-3 - Bares, restaurantes, casas de festas e eventos, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentação, utilização de equipamentos sonoros, ainda que eventual ou periódica) ou similares"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 31245/2023; com validade até: 10/01/2034.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Parecer sobre Projeto de Lei nº 45/2024 que “Altera o Artigo 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024” de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a alteração da lei 5.656 de 27 de fevereiro de 2024”.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, isto porque, primeiramente, trata de assunto de interesse local, bem como, visa alterar a pontuação da presidência.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 45/2024

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover alteração no art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

O art. 2º passará a ter a seguinte redação: “O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos e de 286 (duzentos e oitenta e seis) pontos”.

A redação originária da Lei 5.656/2024 estabelecia um acréscimo 272 pontos para cada Gabinete de Vereador e 213 pontos para o Gabinete da Presidência.

Analizando a alteração proposta, verifica-se que há um acréscido de 73 pontos para o Gabinete da Presidência em relação a lei anterior, permanecendo o mesmo número para o Gabinete de Vereador.

O Projeto de Lei foi instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que conclui que a alteração proposta atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, totalizará 67,52% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta, ainda, Declaração de Compatibilidade da Despesa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 16, inciso I, e 43, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 45/2024

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover alteração no art. 2º da Lei 5.656, de 27 de fevereiro de 2024.

A redação originária da Lei 5.656/2024 estabelecia um acréscimo 272 pontos para cada Gabinete de Vereador e 213 pontos para o Gabinete da Presidência.

Analizando a alteração proposta, verifica-se que há um acrescido de 73 pontos para o Gabinete da Presidência em relação a lei anterior, permanecendo o mesmo número para o Gabinete de Vereador.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui que a alteração proposta atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, totalizará 67,52% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.

De acordo com a estimativa apresentada, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nesse sentido, o aumento das despesas trazido pela proposição tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e com a LDO.

Dessa forma, esta Comissão, no mérito, entende que a propositura se encontra dentro das normas constitucionais e legais, estando as respectivas despesas dentro dos limites admitidos pelas Leis Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente do Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo